MANUAL DE PESQUISA DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ANEXO C - ORDEM INTERNA N. 001/SEHAB.G/2023



2023, SEHAB. Todos os direitos reservados.

Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/

Material elaborado pela Divisão de Licitação – DIL do Departamento de Administração e Finanças – DAF.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins comerciais.



Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB | Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP | CEP nº 01011-100 | Telefone: (11) 3322-4676 | sehabdil@prefeitura.sp.gov.br

Ricardo Nunes

Prefeito da Cidade de São Paulo

Milton Vieira Pinto

Secretário Municipal de Habitação

Tiago Oliveira Dias

Chefe de Gabinete

Gilberto Barbosa dos Santos

Diretor de Administração e Finanças - DAF

Nathan Moreira Viana da Costa

Diretor de Licitação - DIL



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
4. FUNÇÕES DA PESQUISA DE PREÇOS	
5. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS	8
6. PASSO A PASSO - DECRETO Nº 62.100/2022	8
7. DEZ ERROS MAIS COMUNS EM PESQUISAS DE PREÇOS	. 27
8. PRINCIPAIS PASSOS PARA UMA PESQUISA DE PREÇOS EFICIENTE	. 28
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	 29



1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a obrigatoriedade de elaboração de pesquisa de preços e de mercado a nortear a elaboração do orçamento como condição à emissão de reserva, a prorrogações de prazo e a aditamentos contratuais, este material foi elaborado para esclarecer os procedimentos administrativos a serem adotados, à luz da Lei Federal n. 14.133/2021 e, em especial, das normas fixadas em dispositivos do Decreto Municipal 62.100/2022 e da Lei Municipal nº 17.273/2020, no âmbito de cada Unidade Requisitante, cujos objetos almejados abrangem desde bens e serviços comuns a obras, serviços de engenharia e arquitetura e demais serviços técnicos relacionados a trabalho social, planejamento habitacional, regularização fundiária, etc.

Faz-se necessária, portanto, a padronização dos procedimentos de pesquisa de preços de modo claro e objetivo, permitindo que as Coordenadorias, Departamentos e Divisões estimem o custo do objeto licitatório solicitado, o qual, sobretudo, permitirá aferir a disponibilidade financeiro-orçamentária, bem como calcular os preços unitários e global de referência reservados à análise das propostas comerciais das licitantes que participarem dos certames promovidos pela Pasta, e, inclusive, da análise dos preços realizada por ocasião de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a composição de tal estimativa não se trata de mera burocracia administrativa, mas de etapa imprescindível prevista em lei, cuja eventual má elaboração possui o condão de prejudicar a obtenção das propostas mais vantajosas e, em especial, o erário, acarretando, em determinados casos, a nulidade e revogação de certames, com vistas ao risco de licitações desertas ou fracassadas. Nada mais adequada, pois, a elaboração de material informativo para as Unidades Requisitantes da SEHAB, em harmonia com as boas práticas de gestão pública preconizadas na PMSP, com fundamento nas orientações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Superior Tribunal de Justiça - STJ e de demais órgãos com notório conhecimento em licitações.

Divisão de Licitação SEHAB/DAF/DIL



2. DEFINIÇÕES

- a) Pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitações.
- **b) Pesquisa de mercado** é o procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. **Exemplo:** especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução e garantia.
- c) Preço de referência é o maior valor aceitável para a aquisição/contratação de bens e serviços.
- d) Média: obtém-se somando os valores de todos os dados e dividindo o resultado pelo número de dados.
- **e) Mediana:** depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.
- **f) Unidade Requisitante:** setor integrante da estrutura da SEHAB, responsável pela instauração de processo licitatório cujo objeto demanda a aplicação de conhecimentos de sua competência. Em outras palavras, é o setor que solicita a licitação e detém conhecimento para definir o objeto.
- **g) Autoridade Competente/Superior:** a autoridade máxima da SEHAB, na pessoade seu Secretário, ou, por delegação atribuída em Portaria, na pessoa do Chefe de Gabinete ou demais servidores.
- h) Quadro Comparativo de Preços (Mapa de Preços): quadro sintético da pesquisa de preços, em formato de planilha, evidenciando o valor estimado da contratação e o método adotado para a apuração do preço de referência, devidamente justificado pelo autor.
- i) Preço excessivamente elevado: aquele que, após análise criteriosa, seja julgado muito alto e incompatível com os demais preços encontrados.
- **j) Preço inexequível:** aquele que, após análise criteriosa, seja julgado simbólico, irrisório ou excessivamente baixo e incompatível com os demais preços encontrados.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As diretrizes apresentadas neste manual têm como fundamento o art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, com especial atenção ao seu §1º e os incisos que o seguem. Destaca-se também o inciso VI do §1º do art. 18 do mesmo diploma, que evidencia a necessidade de haver estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Tal procedimento é indispensável para que se realize um **Estudo Técnico Preliminar – ETP** eficiente. Além da legislação federal, a pesquisa de preços tem regulação no âmbito da administração municipal, presente nos critérios fixados ao longo dos arts. 27, 29, 31 e 95 (*caput*) do Decreto Municipal n. 62.100/2022, dos incisos I do art. 75, III do art. 92 e II do art. 99, do mesmo dispositivo, *in verbis*:

Decreto Municipal nº 62.100/2022:

Art. 27. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, **de forma combinada ou não**, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de **domínio amplo**, **desde que contenham a data e hora de acesso**;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 29. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

(...)



(...)

Art. 31. A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

(...)

Art. 75. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

(...)

Art. 92. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

III - realizar pesquisa de mercado:

(...)

Art. 99. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

Além dos mencionados, há dispositivos complementares ao processo de pesquisa de preços nos certames licitatórios. Destaca-se aqui o art. 58 da Lei Municipal n. 17.273/2020, que traz consigo alguns parâmetros não apreciados no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, como:

- a) a necessidade de a Unidade Requisitante sempre demonstrar que escolheu a opção mais vantajosa e, em caso de impossibilidade de consulta, apresentar uma justificativa;
- **b)** a identificação do servidor responsável pela cotação e a caracterização completa das empresas consultadas (nome dos responsáveis pela cotação, endereço completo da empresa, telefones existentes);
- **c)** a apresentação das respostas de todas as empresas consultadas, ainda que negativa a solicitação de orçamento, e a indicação dos valores praticados, de maneira fundamentada e detalhada;
- **d)** a promoção de análise preliminar quanto à qualificação das empresas consultadas, devendo se certificar de que são do ramo pertinente à contratação desejada;
- **e)** a realização de pesquisa de preço, excepcionalmente, mediante justificativa, com menos de três preços ou fornecedores.



Ademais, o dispositivo não admite estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, entretanto permite que a pesquisa seja realizada por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Tal panorama dos dispositivos que disciplinam o processo de pesquisa de preços denota a necessidade de se utilizar, em um primeiro momento, a regulamentação da matéria versada na Lei Federal n. 14.133/2021, porquanto seja específica para o Município, complementando-a no que houver omissão ou melhorando-a com o que for mais eficaz, com fundamento nas demais disposições. Ou seja, aplica-se o art. 27 do Decreto n. 62.100/2022 e, subsidiriamente, o art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e o art. 58 da Lei n. 17.273/2020.

<u>4. FUNÇÕES DA PESQUISA DE PREÇOS</u>

São funções da pesquisa de preços:

- a) informar a todos interessados o preço estimado, máximo e justo que a Administração está disposta a arcar.
- b) delimitar e prover os recursos orçamentários necessários à licitação.
- c) fundamentar a justificativa de preços na contratação direta.
- d) identificar sobrepreço em itens de planilhas de custos.
- e) identificar jogos de planilhas.
- f) conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta.
- g) impedir a contratação acima do preço praticado no mercado.
- h) servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas.
- i) garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.
- j) auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica.
- k) servir de parâmetro nas renovações contratuais.
- I) subsidiar decisão do Agente ou da Comissão de Contratação para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- m) auxiliar na identificação de vantagem econômica na adesão a uma ata de registro de preços.
- **n)** auxiliar na definição dos critérios de recebimento do objeto a ser contratado.



- **o)** identificar a obrigatoriedade de aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, quando o valor influenciar a própria.
- **p)** prevenir aplicação de sanções aos agentes públicos por parte dos órgãos de controle (PROCED, CGM, TCMe TCU).

5. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Tribunal de Contas da União, na decisão proferida no Acórdão nº 769/2013 – Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar **contratação de serviço e aquisição de bens com valor superior aos praticados pelo mercado**, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes. Percebe-se, assim, que a inexistência de uma pesquisa de preços eficiente impossibilita a Administração Pública de atingir os objetivos definidos pela NLLC, principalmente aqueles relacionados à **seleção da proposta mais vantajosa**.

6. PASSO A PASSO - DECRETO Nº 62.100/2022

O dispositivo da legislação municipal em epígrafe, no que diz respeito à composição de pesquisa de preços, apresenta de modo resumido o passo a passo a ser seguido pelas Unidades requisitantes. Ocorre que nem sempre a redação pode ser interpretada de maneira clara, acarretando a adoção de processo de pesquisa inconsistente. Assim, considerando as dificuldades inerentes ao procedimento, é essencial que as disposições sejam abordadas a partir de uma perspectiva prática, contextualizando a busca pelos preços de mercado, bem como sua organização e análise crítica, conforme exposto a seguir. De acordo com a norma supracitada, para a realização da pesquisa deverão ser utilizados os seguintes meios:

- Painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Pesquisa publicada em midia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- Bancos de preços de referência praticados no âmbito da Administração Pública;

Por banco de preços entende-se toda plataforma de dados e informações sobre contratações públicas federais, estaduais e municipais. Dentre as mais conhecidas, há:



• Portal Nacional de Contratações Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br



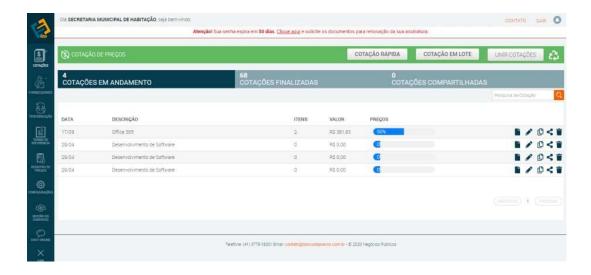
Consulta

• Painel de Preços: https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/





Contudo, ainda que tais plataformas detenham rico banco de dados sobre preços, nem sempre é possível a obtenção de valores de referência em consonância com as especificações técnicas dos bens e serviços desejados. Para tanto, há no mercado sítio eletrônico de nome **Banco de Preços** (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f), cuja licença de uso é adquirida anualmente pela Divisão de Licitação, a qual compila informações sobre contratações em todo o Brasil, permitindo a https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f), cuja licença de uso é adquirida anualmente pela Divisão de Licitação, a qual compila informações sobre contratações em todo o Brasil, permitindo a elaboração de relatórios de pesquisa de preços que trazem o cálculo dos preços referenciais a partir da escolha de critérios, como média, mediana e menor preço, abordados adiante.



Do ponto de vista prático, o servidor responsável pela pesquisa de preços e de mercado deve, antes de tudo, tentar obter os valores referenciais a partir da consulta de tais plataformas, utilizando a internet como ferramenta útil na busca de valores fidedignos e **em conformidade com as características desejadas**. É importante frisar, porém, que tais plataformas, na maioria das vezes, tende a auxiliar mais a pesquisa de bens de consumo, bens permanentes e serviços comuns, do que para serviços cujas soluções contemplam análise não somente das composições de custos, mas da técnica abordada no Termo de Referência produzido pela Unidade Requisitante, como é o caso dos serviços especiais, caracterizados pela heterogeneidade das soluções. Daí a necessidade de ponderar o que é mais adequado com base no tipo de objeto.

Nessa esteira, entende-se também por pesquisa em banco de preços mantido pela Prefeitura as tabelas de preços referenciais dos órgãos da administração direta e indireta, a exemplo das **Tabelas da Secretaria Municipal deInfraestrutura e Obras – SIURB** e do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, cujos dados, desde que justificados, já suprem a formação do orçamento de referência.



Dito isso, o primeiro passo é buscar os dados nas fontes oficiais antes de partir para os demais meios estabelecidos na legislação municipal, DESDE QUE as evidências das consultas, como e-mails, prints contendo data e hora, etc., sejam juntados ao processo.

Não se esqueça: sempre junte ao processo SEI da licitação o extrato de busca e pesquisa, a fim de demonstrar que a consulta foi realizada, mas, devido à incompatibilidade ou ausência de resultados consideráveis, não houve o resultado esperado.

Contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior
à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de
atualização de preços correspondente.

O Sistema de Registro de Preços – SRP é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse público. Os interessados em vender para o governo fazem um registro do seu produto ou serviço em ata, com preço e especificações técnicas. Ou seja, serve como banco de dados com preço médio de podutos e serviços a serem usados no momento de uma compra pública. Já as **Atas de Registro de Preços - ARP** são instrumentos que possibilitam à Administração a aquisição/contratação diretas de bens e serviços comuns, notada e corriqueiramente utilizados pela Administração. Posto isso, o servidor responsável pela pesquisa deve consultar, em primeiro lugar, as ARPs do município de São Paulo, visando (1) identificar atas vigentes, possibilitando a aquisição direta, ou (2) utilizar os preços praticados de atas recém-vencidas como valores referenciais.

Sobre isso, o dispositivo também previu que os preços de outros órgãos podem ser utilizados. Assim, excluindo-se a consulta em bancos de preços e em ARPs, outra solução para o responsável pela pesquisa é utilizar o próprio Diário Oficial do Município (http://www.imprensaoficial.com.br/), o site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/ e o portal de compras governamentais (https://www.gov.br/compras/pt-br) para obter preços referenciais para suas contratações.

Tal consulta, na prática, deve se basear na inserção do nome do bem/serviço nas barras de pesquisas dos endereços eletrônicos mencionados, realizando a análise crítica sobre os resultados. Encontrado extrato de contratos, aditamentos, dentre outros instrumentos que contribuam para a obtenção do preço de referência, o servidor deverá salvar o documento em pdf. para junção no processo eletrônico correspondente.







Deste modo, caso a busca em bancos de preços não logre êxito, o responsável deverá pesquisar (1) as Atas de Registro de Preços federais, estaduais e municipais e (2) contratações públicas para satisfação das normas.

Dica: em quaisquer processos de licitação e de dispensa de licitação, junte o extrato de atas da PMSP no processo, visando demonstrar que, pelo menos, a consulta foi realizada, mas que não havia qualquer instrumento a ser considerado.

• Pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Dentre todos os meios de pesquisa da norma municipal, os acima mencionados são os que mais trazem dúvidas quanto ao modo de utilização e, sobretudo, de busca, porquanto não necessariamente indicam como e onde o servidor pode localizar tais plataformas, ensejando muitas vezes a desconsideração desses métodos. Em vista disso, cabe a definição item a item das plataformas. Vejamos:

- ✓ **Mídia especializada:** não está vinculada necessariamente a um portal de Internet, mas a outros meios tais como jornais, revistas, estudos, dentre outros, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua. Ainda, como exemplo, é possível utilizar tabelas de preços de fundações, como a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE**, e até mesmo o uso de valores de mão de obra encontrados em Convenções Coletivas de Trabalho, concursos e demais meios que indiquem um conjunto de preços que retrate a realidade de mercado.
- ✓ **Site especializado:** está vinculado a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabelas com listas de preços, atuando de forma exclusiva e preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âm-bito de sua atuação. São exemplos de sites especializados:
- Site especializado em pesquisa de preço de veículos: www.webmotors.com.br
- Site especializado em pesquisa de preço de imóveis: www.wimoveis.com.br e www.imovelweb.com.br
- ✓ **Site de domínio amplo:** site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venham a garantir que estes são confiáveis e legítimos. São exemplos desses sites o da Americanas, Submarino, Amazon, Casas Bahia, Magazine Luiza, Leroy Merlin, dentre outros.



Assim, deve haver por parte do servidor responsável pela pesquisa a habilidade de utilizar diversos meios de pesquisa de preços, combinadas ou não, de modo a elaborar quadro comparativo de preços que levará à obtenção de valores unitário e global de referência para a aquisição de bens ou contratação de serviços.

Dica: sempre junte ao processo eletrônico da licitação os arquivos em pdf. das páginas consultadas, desde que constem data e hora da consulta, demonstrando que as informações são oficiais e, portanto, podem ser consideradas.

• De múltiplas consultas diretas ao mercado.

Não havendo sucesso com os demais parâmetros de pesquisa, o servidor poderá adotar, **EM ÚLTIMO CASO**, o método de consulta direta ao mercado, haja vista que empresas eventualmente consultadas não informarão o real valor de mercado para fornecimento de bens e prestação de serviços, colocando em risco a produção do orçamento de referência. Considerando isso, a consulta deve se revestir de padronização a partir dos seguintes elementos:

✓ **Modelo padronizado de proposta comercial:** nesse documento, a Administração deverá inserir todas as informações a serem consideradas, em especial os itens que serão cotados, contendo os respectivos quantitativos e especificações técnicas. Não se deve, portanto, em nenhuma hipótese, permitir que as empresas estimem os materiais e as etapas necessárias para a execução do objeto, cabendo somente à Administração a composição. Dependendo do caso, o órgão ainda deverá encaminhar planilhas de composição dos custos a serem preenchidas e assinadas pelas empresas de ramo pertinente ao objeto. Vejamos então um exemplo real da delimitação da composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (FA- CES)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	
	Arquivo Deslizante 01 (Sala 221B) - Marca Eikon Linha 1000 com 05 módulos e componentes inter- nos.		R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX	
1	01 Módulo Terminal Fixo 415x2230x1264mm	8			
	03 Módulos Intermediários Deslizantes 888x2230x1264mm				
	01 Módulo Terminal Deslizante 415x2230x1264mm				



Aqui foi fixada pela própria Administração a descrição dos bens, a quantidade de faces e os campos para preenchimento, sem abertura para inclusão de itens não previstos. Vejamos, ainda, modelo de texto da proposta comercial a ser preenchida pelas empresas consultadas:

À Secretaria Municipal de Habitação

OBJETO: DESCREVER O OBJETO

Sr. Responsável,

1. Apresentamos proposta comercial relativa ao fornecimento do objeto em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação, no valor global de R\$ XXXXXXX (por extenso), conforme composição a seguir:

2. A base econômica desta proposta comercial é o mês da sua apresentação.

3. No valor total estão considerados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas, devidos aos poderes públicos de todas as esferas, comprometendo-nos a saldá-los, a nossa custa, nos prazos e na forma prevista na legislação aplicável à espécie, bem como, quando cabíveis, despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de pessoal e de materiais, e todos os demais custos direta e indiretamente relacionados com o objeto.

4. O pagamento será realizado conforme as disposições estipuladas pela CONTRATANTE.

5. A validade dessa proposta é de 60 (sessenta) dias.

6. Declaramos, adicionalmente, conhecer e aceitar as condições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

São Paulo, XX de mês de 2023.

NOME DO RESPONSÁVEL



Desta forma, o arquivo contendo o modelo da proposta e o Termo de Referência do objeto deverá ser encaminhado aos e-mails de empresas atuantes em ramo compatível com o objeto da licitação, devendo ser fixado prazo para resposta, geralmente de **5 (cinco) dias úteis**, ou de acordo com a complexidade do objeto, cuja omissão de resposta será considerada desinteresse da empresa em participar da cotação. Disso se extrai que cabe à Administração o controle da forma e do fluxo da pesquisa, visando obter valores que, de fato, retratem a realidade de mercado. O contato com a empresa se dará da seguinte maneira:

À EMPRESA FULANA

Servimo-nos do presente para cotação de preços dos bens/serviços constantes do Termo de Referência anexo, solicitando proposta comercial preenchida, com validade de **60 (sessenta) dias**, considerando todos os custos da contratação. Pedimos, para tanto, o retorno da proposta no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**. Após, não havendo resposta, consideraremos a omissão desinteresse em participar da respectiva cotação.

Costumeiramente, o prazo de **60** (sessenta dias) de validade da proposta é fixado, contudo, nada impede que prazos maiores, de **90** (noventa), **120** (cento e vinte) e **180** (cento e oitenta) dias sejam permitidos quando houver o entendimento técnico de que os preços de determinado tipo de objeto não variam substancialmente mês a mês. Se desconsiderado o prazo de validade, uma pesquisa desatualizada pode não corresponder mais à realidade de mercado e vir a resultar no fracasso do procedimento licitatório e, por consequência, desabastecimento, prejuízos financeiros e interrupção dos serviços do órgão. Desta forma, recomenda-se, não somente em relação à adoção da consulta direta ao mercado, o refazimento da pesquisa de preços sempre que as propostas comerciais estiverem vencidas ou quando houver alteração de quantitativos e especificações técnicas que influenciem diretamente na composição do preço de mercado. Em casos de obtenção de preço pelos demais métodos, no entanto, não havendo atualização de tabelas, os preços dos contratos firmados no âmbito público podem ser considerados no período de até um ano, podendo ser consultados eventuais reajustes de preços decorrentes de prorrogações de prazo.

Ademais, outro ponto essencial da consulta direta ao mercado encontra-se no § 4º do art. 58 da Lei Municipal nº 17.273/2020, literalmente:

§ 4º Visando garantir a devida transparência e a redução dos riscos inerentes à pesquisa, cabe à unidade contratante fazer constar de forma clara do processo:

I - a identificação do servidor responsável pela cotação, a caracterização completa das empresas consultadas (nome dos responsáveis pela cotação, endereço completo da empresa, telefones existentes);



II - as respostas de todas as empresas consultadas, ainda que negativa a solicitação de orçamento, e a indicação dos valores praticados, de maneira fundamentada e detalhada.

Do que se extrai da redação, não basta a mera consulta direta ao mercado e elaboração subsequente do comparativo de preços. É essencial, para os efeitos da pesquisa, que todos os e-mails de solicitação de proposta comercial sejam juntados no processo eletrônico, incluindo a proposta comercial assinada e, ainda, a indicação da ausência da resposta, deixando registradas todas as informações das empresas e, principalmente, do autor da pesquisa de preços da Unidade Requisitante, o qual se responsabilizará por qualquer ocorrência decorrente dos procedimentos.

Atenção: Não devem ser considerados, em nenhuma hipótese, preços obtidos de sítios de leilão e de sites de intermediação de vendas, como a OLX, tampouco preços com descontos promocionais, uma vez que tais valores não retratam a prática de mercado.

6.1. Análise dos Preços e Elaboração do Quadro Comparativo de Preços

Após obtenção dos preços referenciais, os valores de referência unitário e global serão obtidos da comparação entre os dados encontrados, os quais deverão ser analisados a partir de critérios matemáticos. Os cálculos para obtenção dos valores de referência, portanto, poderão ser realizados pelo critério de (1) média, (2) mediana e (3) menor preço, ou por outro critério matemático justificado, consideradas, para tanto, as regras a seguir:

- a) Média: soma de todos os preços divididos pela quantidade de preços obtidos da pesquisa.
- ✓ **Aplicabilidade:** em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média deve ser utilizada quando os dados estiverem dispostos de forma homogênea, ou seja, quando não há grande variação entre os preços obtidos da pesquisa. Para aferir a homogeneidade, o servidor deverá calcular a diferença percentual entre o maior e o menor preço. Sendo a diferença igual ou menor que 30%, o método da média deve ser aplicado. Se o resultado, porém, for acima de 30%, deverá ser avaliada a possibilidade de aplicação da mediana, desde que excluídos os preços inexequíveis e os excessivamente elevados.
- √ Fórmula I Cálculo da Diferença de Preço:



$$D = 100\% - (\frac{Ma}{Me} = \frac{100}{X})$$

Onde:

D - Diferença.

Ma - Maior Preço.

Me - Menor Preço.

X - Percentual do Menor Preço.

Observação: o cálculo dentro dos parênteses deve ser realizado de acordo com o método da regra de três.

√ Fórmula II – Cálculo da Média:

$$\mathbf{M} = \frac{P1 + P2 + P3 \dots}{N}$$

Onde:

M - Média.

P1 + P2 + P3... = Soma dos preços obtidos.

N = Número de preços obtidos.

✓ Exemplo I: Catharine, após pesquisa de preços, obteve cinco valores unitários para o item 1 – Caixa de Lápis, sendo (A) R\$ 13,99, (B) R\$ 12,34, (C) R\$ 16,77, (D) R\$ 12,89 e (E) R\$ 15,30. Ao ler o manual de pesquisa de preços da SEHAB, a servidora decidiu tirar a diferença entre o maior e o menor preço da pesquisa, montando o sequinte cálculo:

Maior preço: R\$ 16,77.

Menor preço: R\$ 12,34.

$$D = 100\% - (\frac{16,77}{12.34} = \frac{100}{X})$$

(1) Montada a fórmula, a servidora iniciou o cálculo pela **regra de três**, buscando encontrar o percentual do menor valor, conforme ilustrado abaixo:

$$16,77 * X = 12,34 * 100 \rightarrow 16,77X = 1234 \rightarrow X = \frac{1234}{16,77} \rightarrow X = 73,58\%$$

(2) Após a obtenção do percentual, ela então aplicou o resultado na fórmula.



$$D = 100\% - 73,58\% \rightarrow D = 26,42\%$$

(3) Considerando que a diferença não ultrapassou 30%, Catharine constatou que o método da média para obtenção do valor de referência poderia ser utilizado. Por isso, aplicou a fórmula da média.

$$M = \frac{13,99 + 12,34 + 16,77 + 12,89 + 15,30}{5} \rightarrow M = \frac{71,29}{5} \rightarrow M = R$ 14,26$$

- b) Mediana: valor do meio que separa a metade maior da metade menor da cesta de preços.
- ✓ **Aplicabilidade:** por não ser influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea. Dessa forma, se a diferença entre o maior e o menor preço coletado for maior que 30%, o método da mediana deverá ser aplicado. O cálculo da diferença a ser utilizado é o mesmo da **fórmula I**, abordada anteriormente.
- ✓ **Observação:** quando o número de preços for ímpar, utiliza-se o preço central. Se for par, a mediana será dada pela soma dos dois valores centrais, seguida da divisão destes por dois.
- √ Fórmula III Cálculo da Mediana:

$$\mathbf{M}\mathbf{d}^1 = A \mid B \mid C \mid D \mid E \rightarrow \mathbf{M}\mathbf{d}^1 = C$$

$$\mathbf{M}\mathbf{d}^2 = A \mid B \mid C \mid D \rightarrow \mathbf{M}\mathbf{d}^2 = \frac{B + C}{2}$$

Onde:

Md¹ = Fórmula da mediana para número ímpar de preços.

Md² = Fórmula da mediana para número par de preços.

A B C D E... = disposição dos preços obtidos da pesquisa.

✓ Exemplo II: Continuando a instrução do seu processo, Catharine prosseguiu com a análise da pesquisa de preços, agora para o item 2 – Caixa de Borrachas. Seguindo as instruções do manual, dentre os preços (A) R\$ 3,50, (B) R\$ 5,66, (C) R\$ 6,25 e (D) R\$ 8,25, tirou a diferença entre o maior e o menor preço, cujo resultado deu 57%. Justificando, assim a aplicação da mediana. Sabendo disso, a servidora distribuiu os preços em ordem crescente, da seguinte maneira:

$$Md^2 = R$3,50 | R$5,66 | R$6,25 | R$8,25$$

(1) Sendo o número é par, a servidora então aplicou a segunda fórmula de mediana.



$$Md^2 = \frac{5,66 + 6,25}{2} \rightarrow Md^2 = \frac{11,91}{2} \rightarrow Md^2 = R$5,95$$

- (2) O preço referencial para o item 2 Caixa de Borrachas, portanto, é de R\$ 5,95.
- c) Menor Preço: deve ser utilizado apenas quando houver motivo justificado para não fazer uso da média ou da mediana, salientando que a definição do método para estabelecer o preço de referência para aquisição/contratação, segundo o Acórdão nº 4952/2021-TCU-Plenário, é tarefa discricionária do gestor público. Vejamos:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

Frise-se, contudo, que <u>a discricionariedade não pode ser utilizada como justificativa para a adoção</u>
<u>de métodos de análise de pesquisa de preços sem que o servidor tenha prestado as razões para aplicação</u>
<u>de outrosmétodos</u>, a exemplo da média ponderada e média sanada.

Ainda no assunto "análise", antes da aplicação dos métodos de média, mediana e menor preço, é necessário que o servidor averigue se dentre os preços obtidos não há preços inexequíveis ou excessivamente elevados, podendo incorrer em variação de preços que acarrete em procedimentos desertos e fracassados ou em contratações com sobrepreço aos cofres públicos. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (Acórdão n. 2943/2013) recomenda que:

"(...) deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, (...), de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado(...)."

Desta forma, recomenda-se a aplicação dos métodos de averiguação dos preços incompatíveis com a prática de mercado, de acordo com as regras a seguir:

Preços Inexequíveis: serão considerados inexequíveis os preços inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos demais valores. Tal prerrogativa parte da aplicação subsidiária do critério estabelecido no §4º do art. 59 da Lei Federal n.14.133/2021, destinado à aferição da exequibilidade de obras e serviços de engenharia, mas que, em face da inexistência de norma para outros objetos, serve como critério para identificar os valores que se presumem inexequíveis na pesquisa de preços. Desta forma, o servidor deverá realizar a média dos valores com menor variação em relação ao menor valor e, após retirar a diferença entre a média encontrada e o menor valor supostamente inexequível.

✓ Passo 1: verifica-se se há preço aparentemente baixo em relação aos demais.



- ✓ Passo 2: calcula-se a média dos demais valores.
- ✓ Passo 3: retira-se a diferença entre o valor da média e o valor supostamente inexequível.
- ✓ **Passo 4:** se a diferença do menor valor em relação à média dos demais for igual ou maior que 75%, considerase o preço inexequível, devendo retirá-lo da análise geral para formação do valor de referência.
- d) Preços excessivamente elevados: serão considerados preços excessivamente elevados aqueles 30% acima da média dos demais valores. Desta forma, o servidor deverá realizar a média dos valores com baixa variação e retirar a diferença entre o resultado e o valor aparentemente excessivo.
- ✓ Passo 1: verifica-se se há preço aparentemente mais alto em relação aos demais.
- ✓ Passo 2: calcula-se a média dos demais valores.
- ✓ Passo 3: retira-se a diferença percentual entre o valor da média e o valor supostamente excessivo.
- ✓ **Passo 4:** se a diferença do maior valor em relação aos demais for igual ou mais que 30%, considera-se o preço excessivamente elevado, devendo retirá-lo da análise geral para formação do valor de referência.

Atenção: os métodos de média, mediana, menor preço e inexequibilidade não se aplicam a preços obtidos de cadernos técnicos de preços de referências e tabelas elaborados por órgãos da administração pública, uma vez que tais preços já foram obtidos de fontes fidedignas, não sendo, portanto, objeto de revisão. Exemplo: CARDTEC e TABELA SIURB (EDIF/INFRA).

Feitas as considerações, com todas as cotações, preços, documentos e extratos em mãos, o servidor deverá elaborar quadro comparativo de preços, onde será demonstrado o cotejo e o cálculo dos valores unitário e global de referência, conforme exemplo abaixo:



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - SEHAB/DAF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA O EMPREENDIMENTO HELIÓPOLIS/SABESP I - CONDOMÍNIOS 3 E 4.

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS, RF № 706.309.1.

DATA-BASE DA PESQUISA: OUTUBRO/2020.

ITEM		DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS DIAS TRABALHADO		PREÇO UNITÁRIO (R\$) POSTO/DIA	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
	REGIME	ESCALA	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) x (2) x (3)	(5) = (4)*12
1 (A)	Vigilante Desarmado	Posto - 12 horas diárias - Diurno - Segunda-feira a domingo - das 7h às 19h - Desarmado, incluindo Lider.	7	30,44	R\$ 385,53	R\$ 82.148,73	R\$ 985.784,79
2 (B)	Vigilante Desarmado	Posto - 12 horas diárias - Noturno - Segunda-feira a domingo - das 7h às 19h - Desarmada, incluindo Lider.	7	30,44	R\$ 442,45	R\$ 94.277,25	R\$ 1.131.326,95
		-1	hii			TOTAL ANUAL (R\$) A+B	R\$ 2.117.111,74

Desta forma, propõe-se um quadro informativo, claro, objetivo e esteticamente harmônico, devendo ser



indicado (a):

- a) A fonte dos preços.
- b) A descrição dos bens/serviços pesquisados.
- c) O responsável pela elaboração.
- d) A base econômica da pesquisa (mes e ano em que ela foi realizada. Exemplo: jan/2023).
- **e)** Os quantitativos.
- f) Os preços unitários por fonte de pesquisa.
- g) Os preços unitários de referência.
- h) Os preços globais por fonte de pesquisa.
- i) Os preços globais de referência.

Geralmente, para a prestação de serviços cuja composição é robusta, uma planilha orçamentária de referência deve ser elaborada, contendo, além dos preços e das fontes de pesquisas, a aplicação de percentuais relativos a encargos sociais e trabalhistas, taxa de bonificações e despesas indiretas - BDI e do fator K, a critério da escolha técnica da Unidade Requisitante. Vejamos:

Quantidade	Número de meses	Quantidade de Horas/Mês	Fonte	Valor Unitário (Sem encargos)	Valor Unitário (Com encargos)	BDI	Valor Unitário com encargos e BDI	Valor Total com encargos e BDI
1	1	160	SIURB	R\$ 57,11	R\$ 114,04	24,13%	R\$ 141,56	R\$ 22.649,26
1	114	160	SIURB	R\$ 75,64	R\$ 151,05	24,13%	R\$ 187,50	R\$ 29.999,74
1	1	160	SIURB	R\$ 58,99	R\$ 117,80	24,13%	R\$ 146,23	R\$ 23.396,02
2	1	120	IBGE	R\$ 25,83	R\$ 49,83	24,13%	R\$ 61,85	R\$ 14.844,95
2	1	120	IBGE	R\$ 14,17	R\$ 27,33	24,13%	R\$ 33,92	R\$ 8.141,93

6.1.1. Pesquisa com Menos de Três Preços: a norma municipal permite o uso de menos de três preços ou fornecedores, porém, para uso dessa medida, deve haver a devida justificativa pela Unidade Requisitante, na qual se apresente as razões de não aplicação do disposto na norma. Tal fato pode acontecer, dentre outros motivos, em decorrência de condições e características inerentes ao objeto, ou mesmo dificuldades quando ao modo de fornecimento do bem ou prestação do serviço.

6.1.2. Pesquisa de preços para inexigibilidade de licitação: na medida em que a adoção da inexigibilidade presume a inexistência de competitividade de mercado para aquisição de determinados bens e serviços, caberá ao responsável pela instrução do processo obter documentos que comprovem tão somente a compatibilidade do preço ofertado em relação a outros contratos semelhantes. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar pelo menos 3 (três) notas fiscais, notas de empenhos e contratos, em que conste o valor praticado, do qual será possível avaliar se há sobrepreço da oferta à Administração. Ademais, a contratação, por inexigibilidade



de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

6.1.3. Responsabilidade pela Pesquisa de Preços:

A lei de licitações não define de quem é a responsabilidade pela elaboração da pesquisa de preços, entretanto, a jurisprudência do TCU **aponta essa responsabilidade para a Unidade Requisitante**. Segue trecho de decisão do Tribunal nesse sentido:

Acórdão 3.516/2007 TCU – "Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto."

O Tribunal também proferiu decisões no sentido de responsabilizar autoridades competentes ou membros da Comissão de Licitação solidariamente quando estes não verificaram se efetivamente os preços ofertados estavam de acordo com os praticados no mercado.

Acórdão 2.136/2006 TCU – "A esse respeito, assente a jurisprudência desta Corte no sentido da obtenção de três propostas válidas em procedimentos licitatórios, na modalidade convite, sob pena de repetição do certame (v.g. Acórdãos nºs 101/2005, 301/2005 e 1.182/2004, do Plenário, e Acórdão nº 2.844/2003-TCU-1ª Câmara), bem como acerca do fato de que, ainda que se admita que "(...) exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 (cf. Acórdão nº 509/2005-TCU-Plenário)."

Posto isto, as Unidades Requisitantes da SEHAB, representadas por suas Coordenadorias, Departamentos e Divisões são as responsáveis pela elaboração de pesquisa de preço e de mercado de objetos de conhecimento técnico de sua competência, podendo a Divisão de Licitações e a Assessoria Jurídica, porém, analisarem os documentos e quadros de modo a apontarem se as exigências das normas municipais foram amplamente atendidas.

6.1.4. Outras considerações:

✓ O responsável pela coleta dos preços é o colaborador que efetivamente realizou a pesquisa de preços, tendo



sua pesquisa aprovada pela Chefia Imediata.

✓ Além da indicação dos parâmetros, da metodologia e da similaridade do objeto pesquisado com o que se deseja contratar, deve-se incluir, caso necessário, as justificativas relativas a pesquisa com menos de 3 preços ou fornecedores, exclusão de preços inexequíveis e excessivamente elevados, metodologia divergente ou qualquer outra situação excepcional que ocorra na pesquisa de preços.

✓ Verificar se os orçamentos são de CNPJs diferentes, pois há situações em que o nome fantasia é diferente, apesar de o CNPJ ser igual.

✓ Certificar que os orçamentos não sejam de matrizes e filiais.

✓ Assegurar que os valores orçados sejam os mais realistas possíveis, para não resultar em certames desertos e fracassados em razão de orçamentos defasados ou aquisição de item com sobrepreço.

✓ As pesquisas de preços realizadas junto aos fornecedores, quando da impossibilidade de se obter resultados praticados pela Administração Pública, poderão ser solicitadas por telefone, via e-mail, por correspondência ou pessoalmente.

✓ Para a elaboração de pesquisas de preços de obras e serviços de engenharia, e demais serviços técnicos que fogem ao processo de aplicação comum, deverão ser observadas demais normas legais aplicáveis à espécie.

✓ As pesquisas de preços devem ser realizadas antes de quaisquer prorrogações de prazo e aditamentos que alterem os valores pactuados do contrato.

✓ Os critérios estabelecidos neste manual deverão ser aplicados, também, em contratos nos quais seja permitida a inclusão de itens e serviços pela empresa contratada, de modo a comprovar que a solução adotada é a mais vantajosa à administração.

7. DEZ ERROS MAIS COMUNS EM PESQUISAS DE PREÇOS

I. Não utilizar como fonte principal de pesquisa os preços praticados na Administração Pública, seja nos contratos celebrados ou nas fontes oficiais disponíveis.

II. Utilizar preços de fornecedores quando existem preços válidos e suficientes praticados na Administração Pública.

III. Inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos.

IV. Pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet, em sítios eletrônicos especializados e fornecedores sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto à Administração Pública.

V. Inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais.



- VI. Exclusão de valores exequíveis sem a devida justificativa.
- VII. Exclusão de proposta na estimativa de preços sem a devida justificativa.
- VIII. Desconsideração dos critérios e condições exigidos na descrição do objeto, constante do Termo de Referência (garantia, frete, seguro, assistência técnica), para obtenção dos preços.
- IX. Pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa.
- X. Não observância dos aspectos formais da proposta, tais como, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros.
- XI. Inexistência nos autos da documentação comprobatória ou de informações complementares da realização da pesquisa.
- XII. Realizar pesquisa de preços apenas pelo valor global do objeto sem considerar a cotação individual de cada item, potencializando o risco da prática de jogo de planilhas.

8. PRINCIPAIS PASSOS PARA UMA PESQUISA DE PREÇOS EFICIENTE

- I. Defina, de acordo com o que foi estipulado nas especificações do termo de referência ou do projeto básico, os critérios de fornecimento do produto ou da prestação do serviço, de forma a prever condições específicas que possam impactar no valor da contratação, como, por exemplo, prazo, local de entrega, quantidade, frete e garantia.
- **II.** elabore planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos bens ou serviços a serem contratados.
- III. faça uso de ferramentas tecnológicas que facilitem a realização de pesquisas.
- **IV.** Junte aos autos a comprovação da realização da pesquisa no Painel de Preços, Banco de Preços e outras fontes iniciais, independentemente de êxito.
- V. Obtenha, junto aos demais órgãos da administração, contratos similares, atas de registro de preços, em execução ou concluídos no período de 1(um) ano anterior à divulgação do instrumento convocatório.
- VI. Verifique no próprio órgão a existência de contratos similares, vigentes ou concluídos no prazo de 1 (um) ano anterior à divulgação do instrumento convocatório.
- VII. Junte aos autos a comprovação da solicitação dos contratos similares firmados com o próprio órgão ou com outros órgãos da Administração Pública.

Em caso de dúvidas, consulte a Divisão de Licitações da SEHAB pelo telefone (11) 3322-4676 ou pelo e-mail <u>sehabdil@prefeitura.sp.gov.br</u>



9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- a) EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES EBSERH. **Manual de Pesquisa de Preços.** Dezembro, 2019.Versão 1.0.
- b) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Manual de Orientação de Pesquisa de Preços. Brasília, 2021.
- c) BRASIL. Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento E Gestão. Caderno de Logística e Pesquisade Preços. Brasília, 2017.